



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 007/2015, de 23 de setembro de 2015.

Regulamenta a Disponibilização de vagas institucionais para servidores efetivos da UFERSA em programas de pós-graduação.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária** do ano de 2015, realizada em 23 de setembro,

CONSIDERANDO a contínua necessidade de qualificação dos servidores efetivos da Instituição;

CONSIDERANDO a impossibilidade de contratação de mão-de-obra para substituição de técnicos em casos de afastamentos para pós-graduação, o que dificulta a busca por programas de outras instituições;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, adicionem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das suas vagas em prol dos servidores efetivos da Instituição.

§1º As vagas disponibilizadas deverão estar previstas em Edital de Seleção e Admissão de cada Programa de Pós-Graduação da UFERSA;

§2º As vagas acima referidas serão arredondadas para o inteiro superior quando a fração não for exata;

§3º Poderão concorrer às vagas institucionais previstas no caput os servidores da UFERSA que apresentem comprovação de vínculo institucional efetivo, bem como anuência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, quando da inscrição no processo seletivo do programa de pós-graduação;

§4º Para fazer jus às vagas, os servidores referidos no *caput* deste artigo devem obter aprovação no processo de seleção do respectivo programa.

Art. 2º A anuência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas será concedida aos candidatos que atenderem os seguintes requisitos:

I - Ser servidor do quadro permanente, ativo e em efetivo exercício na UFERSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - Atuar em ambiente organizacional com relação direta ou afim à área do Curso em que tenha sido aprovado ou esteja matriculado, nos termos do Decreto nº 5.824/2006;

III - Apresentar carta de anuência da chefia imediata;

IV – Apresentar Termo de Compromisso que indique sua obrigação de permanecer no quadro ativo da UFERSA por tempo igual ou superior ao da duração do curso, a contar do término da vigência do benefício e a disponibilidade para cursar a Pós-Graduação sem afastamento integral da Instituição;

V - Não estar sendo contemplado com recurso da Ação Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, para cursar Pós-Graduação.

§1º O servidor deverá protocolar processo destinado à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, constituído por cópia do Edital do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação e os documentos citados nos itens III e IV deste artigo;

§2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas terá um prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento do processo em meio físico, para proferir despacho para o referido processo.

Art. 3º As vagas destinadas aos servidores e que não forem preenchidas no processo seletivo corrente não poderão ser remanejadas.

Art. 4º Os candidatos servidores da UFERSA concorrerão concomitantemente às vagas adicionais e as vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

Parágrafo Único. Os candidatos servidores da UFERSA aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas adicionais.

Art. 5º Os Programas de Pós-Graduação deverão encaminhar à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal relatório anual quanto às vagas institucionais ofertadas e ocupadas, devendo o mesmo conter os históricos escolares das pessoas beneficiadas através do edital específico.

Art. 6º Os servidores que ingressarem nos Programas de Pós-Graduação da UFERSA em vagas institucionais, ficarão sem concorrer a outras vagas institucionais no mesmo Programa ou em outro por motivo de desistência, abandono ou desligamento, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de suspensão do vínculo com o programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º Das decisões devidamente fundamentadas, caberá recurso à PROGEPE e a órgãos colegiados superiores em segunda instância.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 23 de setembro de 2015.


José de Arimatea de Matos
Presidente